

## **CARACTERIZAÇÃO DA PESCA LAGOSTEIRA NO BRASIL: impactos e empasses relacionados a proibição da atividade pesqueira**

Wesclen Vilar Nogueira

### **RESUMO**

A pesca da lagosta enfrenta uma das mais sérias crises do setor pesqueiro nacional, tanto no que diz respeito aos aspectos biológicos, sociais, econômicos e ambientais relacionados à atividade, apresentando sinais de sobrepesca e decréscimo acentuado da produtividade pesqueira. Porém medidas mitigatórias foram tomadas por parte das entidades governamentais, que incluem a proteção de áreas de desova, período de defeso, tamanho mínimo de captura, restrições ao uso de apetrechos e licenciamento da frota. Porém em recorrência da degradação do habitat pelas ações antrópicas e a tolerância com às práticas ilegais, a possibilidade de colapso dessa importante pescaria é admitida. Diversos seguimentos estão relacionados ao fracasso das políticas públicas de ordenamento desta atividade, frente a isso os diversos segmentos envolvidos na prática desta pescaria afirmam que medidas inovadoras devem ser aplicadas para superar a atual crise. A incapacidade governamental em monitorar a implementação, aliadas ao comportamento dos pescadores e a inutilidade das normas existentes também são abordadas como a fonte desse fracasso. Com este trabalho, propôs-se discorrer sobre a relevância da pesca da lagosta no Brasil, levando em consideração as problemáticas da sobrepesca deste crustáceo e os impasses relacionados a proibição da atividade pesqueira.

**Palavras-chave:** Biocenose, Ordenamento, Panulirus, Sustentabilidade.

### **1. Considerações introdutórias**

Os biodiversidade dos oceanos desempenham extrema importância para o homem (ACCIOLY, 2007), quando comparamos riqueza de animais marinhos, verificamos que está é bem maior que a riqueza continental, contendo mais de 60% dos bens econômicos da biosfera (CONSTANZA et al., 1997).

---

Universidade Federal de Rondônia, *campus* de Presidente Médici, Rua da Paz, Bairro Lino Alves Teixeira, CEP: 76196-000, Presidente Médici, Rondônia, Brasil.

E-mail para correspondência: wesclenvilar@gmail.com

Dentro desta riqueza estão os crustáceos, que contribui efetivamente para as atividades sociais, econômicas e culturais das comunidades de pescadores do litoral brasileiro (REITERMAJER, 1996). As interações que se estabelecem entre os seres humanos e os crustáceos constituem um o campo de estudo da etnocarcinologia, que pode ser definida, como a parte da etnozootologia, que investiga o conhecimento, classificação e modos de utilização dos crustáceos pelas sociedades humanas (COSTA NETO, 2007).

Como o nome indica, os crustáceos são animais invertebrados caracterizados, por possuir uma couraça, geralmente, muito resistente como tumento, ou exoesqueleto, constituído por uma substância chamada quitina (MUSEL NACIONAL DO MAR, 2010). A maioria das espécies é de água salgada, com destaque para os camarões, siris, caranguejos e principalmente a lagosta devido seu alto valor comercial.

A seleção sobre algumas espécies mais rentáveis comercialmente, acarreta na diminuição dos estoques pesqueiros e contribui para a inclusão destas na lista de espécies em risco de extinção (MENDONÇA; PEREIRA, 2013). A atividade pesqueira da lagosta é milenar, tornando-se menos atrativa a cada ano em virtude dos contratempos encontrados pela atividade, principalmente, em relação à redução dos estoques pesqueiros e a falta de investimento racional para a atividade.

Segundo Melo e Barros (2006), a pesca da lagosta apresenta-se como das mais importantes para o Brasil, com uma produção média anual em torno de 8 mil toneladas de lagostas inteiras. Gerando, cerca de 10.000 empregos diretos e indiretos, exportando algo ao redor de 2,5 mil toneladas anuais de cauda, gerando uma economia variando entre 50 milhões e 70 milhões dólares-ano (IVO; PEREIRA, 1996).

No Brasil a exploração lagosteira possui enfoque em duas espécies principais: a lagosta vermelha (*Panulirus argus*) (70% da produção), e a lagosta verde (*Panulirus laevicauda*) (29%). Essas espécies são capturadas em toda a faixa do litoral nordestino e o Espírito Santo (FONTES-FILHO, 1994). O IBAMA (2003) revela uma grande preocupação com a pesca de lagosta no Brasil, pois após ter atingido o nível máximo de produção em 1979 (11.119 toneladas), apresentou uma queda significativa, atingindo cerca de 8.000 toneladas em 1980 (MELO; BARROS, 2006), chegando a produções críticas em trone de 5.000 toneladas entre os anos de 1983 e 1986, respectivamente.

Buscando evitar o risco de extinção, o Governo Federal regula e aplica instrumentos que visam diminuir a pressão sobre os recursos pesqueiros e também dar sustentabilidade às atividades pesqueiras. As medidas adotadas abrangem algumas medidas, como a limitação das

frotas, caracterização de apetrechos de pesca, tamanho mínimo de captura das espécies-alvo e períodos de defeso (PEREZ et al., 2001) e a proibição da pescaria.

Neste contexto, o trabalho procura discorrer sobre a relevância da pesca da lagosta no Brasil, levando em consideração as problemáticas da sobrepesca deste crustáceo e os empasses relacionados a proibição da atividade pesqueira, visando observar como os seus impactos atingem diretamente a economia, a vida social dos que vivem desta atividade pesqueira, bem como as questões ambientais. Para o desenvolvimento do trabalho realizou-se a compilação de diversas fontes de informações sobre os impactos econômicos e ambientais provenientes da pesca da lagosta no Brasil, tais como artigos publicados em periódicos; trabalhos não publicados (monografias, dissertações e teses); resumos simples e expandidos apresentados em eventos científicos.

## **2. Considerações sobre o assunto**

A pesca da lagosta enfrenta uma das mais sérias crises do setor pesqueiro nacional recorrente as duas primeiras décadas do século XXI, tanto no que diz respeito aos aspectos biológicos, sociais, econômicos e ambientais relacionados à atividade (CAVALCANTE et al., 2011).

A queda na produtividade da pesca da lagosta foi uma das mais drásticas registradas em pescarias brasileiras (MELLO, 2007). A Captura por Unidade de Esforço - CPUE, no início da pesca, era superior a 1,00 kg/covo-dia e, nos últimos anos, tem ficado em torno de 0,10 kg/covo-dia, demonstrando um decréscimo de 90%, com sérios reflexos para o desenvolvimento socioeconômico da atividade.

A brutal queda na produtividade foi uma das principais razões do segmento de captura ter afastado o setor empresarial (o maior risco da atividade foi terceirizado – o da captura) e várias plantas de processamento e exportação terem encerrado suas atividades. A brutal queda na produtividade da pescaria, ocasionou em uma significativa queda na renda dos pescadores e dos empresários que ainda continuaram no setor. A captura de lagostas jovens (abaixo do tamanho mínimo permitido) provocou perda de qualidade do produto brasileiro no mercado internacional, sem levar em consideração que a lagosta pequena tem um preço quatro vezes menor que o das lagostas grandes (GALDINO, 1995).

A SUDEPE – Superintendência de Desenvolvimento da Pesca, vinculada ao Ministério da Agricultura, criada sobre a Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, instituição responsável pelo ordenamento pesqueiro no Brasil, redigiu as primeiras medidas de proteção

dos estoques lagosteiros entre os anos de 1967 e 1969. Quando os primeiros sinais de sobrepesca em recorrência da intensificação da captura e ampliação da área de pesca da lagosta foram identificados (PAIVA, 1967).

Porém, somente a partir de 1972 é que se intensificou as preocupações no meio científico e governamental sobre a situação dos estoques lagosteiros, em recorrência de um crescimento desordenado do esforço de pesca aplicado sobre os mesmos. Colocando em risco a capacidade de renovação dos estoques lagosteiros (FONTELES-FILHO, 1979).

A partir de então dezenas de medidas foram tomadas e adotadas, de forma isolada ou coletiva pela SUDEPE e pelos órgãos que a sucederam nesta atribuição, foram eles: Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA, Ministério do Meio Ambiente – MMA, Departamento de Pesca e Aquicultura – DPA, do Ministério da Agricultura: Secretária Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR e, hoje, o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.

Com o declínio dos estoques e os apetrechos utilizados (covos e manzás) não possuindo o mesmo poder de captura que nos anos de 1979, os pescadores passaram a promover o uso de apetrechos alternativos, como as redes de emalhar, porém devido seu alto valor predatório, seu uso foi definitivamente proibido pela SUDEPE.

De acordo com os estudos de Paiva et al., (1973), os impactos recorrentes pela utilização de redes de emalhar para a pesca da lagosta, pode causar desequilíbrio na estrutura da biocenose, além de trazer inúmeras consequências para a continuidade da exploração lagosteira. De acordo com a literatura (PAIVA-FILHO; ALCÂNTARAFILHO, 1975; PAIVA et al., 1973), começou a haver um embasamento científico consistente para que medidas sobre o declínio dos estoques lagosteiros fossem tomadas.

As primeiras medidas a serem tomadas em relação ao ordenamento da pesca da lagosta no Brasil revelavam preocupações de ordem exclusivamente biológicas (temporada de pesca, tamanho mínimo de captura) (IBAMA, 2008). A ação pioneira do governo brasileiro para o ordenamento da pesca da lagosta corresponde à Portaria Nº 70, de 12 de abril de 1961, editada pela Diretoria de Caça e Pesca do Departamento Nacional de Produção Animal – DNPA, do Ministério da Agricultura, que estabelecia o primeiro período de defeso da pesca (CAVALCANTE et al., 2011). Desde então, as medidas publicadas têm correspondido a uma cadeia de avanços e recuos (CAVALCANTE; FURTADO-NETO, 2012).

Nos 50 anos da exploração deste importante recurso pesqueiro, o comprimento mínimo de captura; o período de defeso; a dimensão da malha dos manzuás; a definição dos aparelhos

de pesca admissíveis; o desembarque de lagostas ovadas e o número de barcos autorizados a operar alteram-se frequentemente, devido a pressões internas e externas sobre as instituições governamentais, recorrente a criações de portarias que estabeleciam tais critérios a serem seguidos (CAVALCANTE; FURTADO-NETO, 2012), tais portarias são:

- Portaria SUDEPE nº 681, de 28 de dezembro de 1967, que estabelecia um tamanho mínimo (50 mm de cefalotórax ou 120 mm de cauda) para as duas principais espécies comercializadas, tamanho mínimo para a malha do covão (80 mm entre ângulos opostos), proibição da pescaria da lagosta com uso do mergulho e de rede de arrasto e proibição da pesca em seus criadouros naturais.

- Portaria nº 256, de 27 de junho de 1969, que estabelecia a redução da malha do covão para 50 mm entre ângulos opostos.

- Portaria SUDEPE nº 753, de 9 de dezembro de 1971, que estabelecia meios para a sustentabilidade da atividade, proibindo o uso de qualquer tipo de rede de emalhar nas pescarias.

- Portaria SUDEPE nº 118, de 06 de março de 1974, que estabelecia o embasamento científico sobre as medidas de ordenamento pesqueiro da lagosta.

- Portaria SUDEPE nº 118/74, que estabelecia as primeiras iniciativas de exigência de licenciamento para embarcações lagosteiras.

- Portaria SUDEPE nº 385, de 13 de agosto de 1974, que alterava o tamanho e o critério de seleção da malha de covão, passando de 6,32 cm para 5,00 cm entre ângulos.

- Portaria SUDEPE nº 623, de 4 de dezembro de 1975, que definia os meses em que deveria ocorrer o defeso (março e abril de 1976; março, abril e maio de 1977 e março, abril, maio e junho de 1978), na área marinha entre a foz do Rio Gurupi e a foz do Rio Vaza Barris.

- Portaria SUDEPE nº 04, de 11 de março de 1976, que estabelecia mais uma área de criadouro natural na região de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte.

- Portaria SUDEPE nº 01, de 16 de fevereiro de 1978, que estabelecia o segundo período de medidas de ordenamento da pesca da lagosta.

- Portaria SUDEPE nº 01/78, que regulamentava a adoção de tamanhos mínimos específicos para as duas espécies mais comercializadas (14,0 cm de cauda para *Panulirus argus* e 11,0 cm para *Panulirus laevicauda*), estabelecia também a proibição do desembarque de fêmeas ovadas e proibição da captura em área de criadouro natural, mantinha ainda a proibição do uso de redes de emalhar, do mergulho e de covos com malha inferior a 5,0 cm entre ângulos e alterava a Portaria nº 623/75 transferindo o defeso de 1º de março a 30 de junho de 1978 para

1º de setembro a 31 de dezembro e estendendo a área proibida a pesca do limite do Estados do Amapá e Pará até à divisa dos Estados de Sergipe e Bahia.

- Portaria SUDEPE nº 15, de 24 de agosto de 1978, que estabeleceu a redução do período de defeso para 50% do previsto, mudado para 15 de novembro de 1978 a 15 de janeiro de 1979, e as demais medidas de administração foram mantidas.

- Portaria SUDEPE nº N-20, de 23 de agosto de 1979, que estabelecia o defeso até o mar territorial que banha os Estado da Bahia e Espírito Santo.

- Portaria SUDEPE nº N-27, de 15 de outubro de 1979, que alterou mais uma vez o período de defeso, adotando o intervalo de 1º de dezembro de 1979 a 30 de janeiro de 1980, no mar territorial compreendido entre as divisas do Amapá com os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

- Portaria SUDEPE nº N-011, de 9 de junho de 1980, que alterou o tamanho mínimo de desembarque, que passou para 12,0 cm de cauda para *Panulirus argus* e 10,0 cm para *Panulirus laevicauda*, e mantinha a proibição do desembarque de fêmeas ovadas e a proibição do abandono de covos usados no mar.

- Portaria SUDEPE nº N-24, de 22 de setembro de 1981, estabelecia a previsão da ampliação do período de defeso entre 1º de dezembro de 1981 a 31 de janeiro de 1982 para o período de 1º de fevereiro e 30 de abril de 1983.

- Portaria SUDEPE nº N-006, de 05 de março de 1982, que estabelecia inovações na confecção de covos, admitindo o emprego de chapas metálicas totalmente perfuradas.

- Portaria SUDEPE nº N-015, de 03 de maio de 1982, esta portaria estabelecia a substituição do período de defeso pela Cota Anual de Captura, o que possibilitaria um melhor planejamento adequação da atividade extrativista com os aspectos biológicos, compatibilizando, ainda, do ponto de vista socioeconômico, os interesses empresariais com as medidas de proteção aos recursos lagosteiros. Substituiu o período de defeso, para o período de julho de 1982 a 30 de junho de 1983.

- Portaria SUDEPE nº N-035, de 17 de agosto de 1983, que adotava os tamanhos mínimos de desembarque de 13,0 cm e 10,0 cm de cauda, correspondendo a 22,0 cm e 16,0 cm de comprimento total para *Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda*, ordenava o retorno do fechamento da temporada de pesca, previsto nesta portaria, para o período de 1º de dezembro de 1983 a 28 de fevereiro de 1984 e de 1º de janeiro a 31 de março, nos anos subsequentes e mantinha todas as demais proibições estabelecidas nas Portarias anteriores.

- Portaria SUDEPE nº 44, de 16 de dezembro de 1983, esta portaria aumentava o tamanho mínimo de desembarque para 12,0 cm de cauda para *Panulirus argus* e 10,0 para *Panulirus laevicauda*, de acordo com o previsto na Portaria nº N-01/80.

- Portaria SUDEPE nº N-38, de 13 de setembro de 1984, permitia o acesso de fiscais às empresas, galpões e veículos de transporte de lagosta, mantendo as demais proibições estabelecidas nas Portarias anteriores.

- Portaria SUDEPE nº N-045, de 6 de novembro de 1984, estabelecia o covo como o único aparelho de pesca legal, introduziu a fiscalização, por amostragem, de lagostas destinadas à exportação, nos portos e aeroportos internacionais, além de manter os tamanhos médios para desembarque em 13,0 cm de cauda para *Panulirus argus* e 10,0 para *Panulirus laevicauda*.

- Portaria SUDEPE nº N-46, de 06 de novembro de 1984, que mantinha o defeso, porém modificava o período para os dias 15 de dezembro a 15 de março de 1985, período ratificado pela Portaria SUDEPE nº N-70, de 12 de fevereiro de 1985.

- Portaria SUDEPE nº N-101, de 18 de novembro de 1985, estabelecia novamente mudanças no período de defeso, antecipando, novamente, para 1º de setembro a 30 de novembro de 1986.

- Portaria SUDEPE nº N-102, de 18 de novembro de 1985, mantinha o tamanho mínimo de desembarque para *Panulirus argus* de 13,0 cm de cauda, mas adotando o comprimento mínimo de 10,6 cm para *Panulirus laevicauda*, correspondendo a 20,2 cm e 16,2 cm de comprimento total.

- Portaria SUEDEPE nº N-33, de 05 de novembro de 1987, revogava a Portaria SUDEPE nº N-23, de 15 de agosto de 1986, retornando o defeso para o período de 1º de dezembro a 31 de março de 1988.

- Portaria SUDEPE nº N-021, de 31 de agosto de 1988, que modificava novamente o período do defeso, prorrogando-o por 20 dias, de 31 de agosto de 1988, que proibiu a pesca de lagostas no período de 20 de dezembro de 1988 a 25 de abril de 1989.

- Portaria SUDEPE nº N-25, de 07 de novembro de 1988, retornava o período de defeso previsto na Portaria SUDEPE nº N-33/87.

- Portaria SUDEPE nº N-01, de 02 de janeiro de 1989, alterou a Portaria nº N- 102/85 que estabelecendo um comprimento mínimo de desembarque para *Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda*, os comprimentos de cefalotórax de 7,2 cm e 5,7 cm, respectivamente.

- Portaria IBAMA nº 1210, de 22 de novembro de 1989, a partir desta portaria o IBAMA passa a ser gestor da pesca nacional, esta portaria proibia a pesca de lagostas no período de 20 de dezembro de 1989 a 30 de abril de 1990.

- Portaria IBAMA nº 2164, de 29 de outubro de 1990, modifica novamente o período de defeso, adotando o período de 01 de janeiro a 30 de abril, mantido para a portaria seguinte, pela Portaria IBAMA nº 109/91-N, de 19 de dezembro de 1991.

- Portaria IBAMA nº 07-N, de 16 de janeiro de 1992, esta portaria mantinha a proibição de captura em criadouros naturais já descritos e na área compreendida até o limite de 3 milhas náuticas da costa, suspendeu a substituição de embarcações até que fosse alcançado o esforço de pesca, máximo, correspondente a  $25,0 \times 10^3$  covos-dia, além de alterar o comprimento mínimo de desembarque de cauda e cefalotórax, respectivamente 13,0 e 7,0 para *Panulirus argus* e 11,0 e 6,0 para *Panulirus laevicauda*, dimensões que permanecem até os dias atuais.

- Portaria IBAMA nº 76, de 09 de julho de 1992, aumentava em 0,5 cm o comprimento mínimo do cefalotórax. Revogava a proibição do desembarque de lagostas ovadas.

- Portaria IBAMA nº 41, de 26 de março de 1993, tornou a proibir a pesca de lagostas entre 1º de janeiro e 31 de março. Período ampliado no mesmo ano para 120 dias de paralisação, pela Portaria IBAMA nº 132, de 17 de dezembro de 1993, que estendia o defeso até 30 de abril de 1994. Sendo este período foi mantido pela Portaria IBAMA nº 137, de 12 de dezembro de 1994.

- Portaria IBAMA nº 43, de 21 de junho de 1995, introduziu uma das mais danosas alterações nas medidas de ordenamento pesqueiro da lagosta no litoral brasileiro, depois de quase 25 anos de proibição, passando a ser liberado o uso de redes de emalhar para a captura de lagostas.

- Portaria IBAMA nº 90, de 02 de julho de 1998, mantinha o uso de redes de emalhar na captura de lagostas, o uso da “gangalha” nas capturas de lagostas passou a ser permitida.

- Portaria IBAMA nº 55, de 17 de junho de 1999, estabelecia a limitação da frota pesqueira, estabeleceu que o IBAMA, até o dia 31 de outubro de 1999, determinaria o número máximo de embarcações autorizadas à pesca de lagosta, a partir de 2000. Estabelecia também que o excedente a esse número máximo de embarcações autorizadas seria retirado da pesca, até 2002, nas proporções de 30% (2000), 30% (2001) e 40% (2002).

- Portaria IBAMA nº 1, de 09 de janeiro de 2002, em decorrência da crise observada na produção lagosteira de 1994 a 2000, o crescimento da frota lagosteira, a observação dos danos ambientais causados pelas redes de emalhar estabeleceu a criação do Grupo Técnico de



Trabalho que deveria discutir e propor contribuições sobre: Zoneamento de áreas de captura; Período de defeso; Limitação de apetrechos e esforço; Proteção de fêmeas ovígeras, etc.

- Portaria IBAMA nº 1/02, suspendeu o uso de redes de emalhar a partir de 1º de maio de 2002. Porém a Portaria IBAMA nº 42 de 27 de março de 2002, suspendeu a portaria anterior e permitiu o uso de redes de emalhar até 31 de dezembro de 2002 e posteriormente renovada até 31 de dezembro de 2003, pela Portaria IBAMA nº 41, de 28 de agosto de 2003.

- A Instrução Normativa IBAMA nº 28, de 30 de abril de 2004, unificou, à semelhança da Portaria SUDEPE nº 681/67. Esse absurdo foi logo revisto no mesmo ano, pela Instrução Normativa IBAMA nº 32 de 28 de maio de 2004, a qual retornou aos tamanhos mínimos específicos, determinados nas normas anteriores.

- Instrução Normativa IBAMA nº 28/04, definiu como únicos aparelhos permitidos para a pesca da lagosta: o covó ou munzuá e a gangalha, admitindo seu uso até 31 de dezembro de 2004, ou uso de redes de emalhar.

- Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente – MMA nº 5, de 21 de maio de 2004, inclui as lagostas na lista nacional das espécies de invertebrados aquáticos sobreexplorados ou ameaçados de sobreexploração.

- Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 83 de 23 de setembro de 2004, iniciou-se um novo momento nas políticas públicas de ordenamento pesqueiro da lagosta no Brasil: a gestão compartilhada. Desta forma, o Comitê Gestor de Uso Sustentável de Lagosta – CGSL foi instituído por essa IN. Este comitê possui 4 claro e específicos objetivos: I - Discutir propor e monitorar a aplicação de medidas para a gestão do uso sustentável dos recursos lagosteiros; II – Manter sistemas de análises e informações sobre os dados bioestatísticos das pescarias de lagostas, bem como da conjuntura econômica e social da atividade lagosteira; III – Propor e opinar sobre termos de cooperação técnica, inclusive no âmbito de reuniões internacionais sobre gestão da pesca da lagosta ou assuntos correlatos; e; IV – Acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de cumprimento, dos Grupos de Gestão dos estados e de outros instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CGSL.

- Portaria IBAMA nº 206, de 16 de fevereiro de 2005, foi a responsável por nomear os membros do CGSL. Sendo a composição da CGSL alterada pela Portaria IBAMA nº 43, de 1º de junho de 2005, que estabeleceu o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um período para os respectivos membros, nomeados pela Portaria IBAMA nº 1165, de 11 de julho de 2005.

- Portaria IBAMA nº 47, de 11 de julho de 2005, que estabelece o Regimento Interno do CGSL.

- Instrução Normativa MMA nº 8, de 29 de abril de 2005, manteve a proibição de pesca nos criadouros naturais, na área compreendida pela distância mínima de três milhas da costa e o desembarque de lagostas *Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda* de comprimento de cauda inferior a 13,0 e 11,0 cm. Porém as pescarias com redes de amalhar continuaram sendo permitidas, com exceção das áreas compreendidas pelo litoral dos Estados do Amapá, Pará e Maranhão.

- Instrução Normativa IBAMA nº 138, de 6 de dezembro de 2006, manteve os comprimentos mínimos estabelecidos anteriormente e a proibição em áreas de criadouros naturais, mas ampliou para quatro milhas náuticas, a distância proibida a pesca da lagosta. Proibiu, ainda: o emprego de rede de amalhar e mergulho, a utilização de marambaias e o emprego de embarcações com comprimento inferior a 4,0 m.

- Instrução Normativa IBAMA nº 144, de 03 de janeiro de 2007, buscou redefinir o número máximo aplicado na pesca de lagostas, em 30 milhões de covos-dia. Deste total e sub critérios do CGSL, 1,5 milhões de covos-dia deveriam ser distribuídos entre os pescadores dos estados do Alagoas, Amapá, Pará, Maranhão, Sergipe e Bahia. O restante dos covos-dia (28,5 milhões) estabelecidos para os Estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco. Esta mesma IN estabelecia o número de covos (munzuás ou cangalhas) que poderiam ser empregados, em razão do comprimento da embarcação.

- Instrução Normativa SEAP nº 1, de 30 de janeiro de 2007, estabeleceu critérios e procedimentos para a “Permissão de Pesca” ou para a permissão “Provisória de Pesca” para registro de embarcações para operar na captura de lagostas e cancelou todas as permissões de pesca. Ficou estabelecido na IN nº 1/07, a permissão de um número de embarcações que correspondesse, no máximo, ao esforço de 40,0 milhões de covos-dia, nos anos de 2007 e 2008. Sendo este limite reduzido para 35,0 em 2009 e 30,0 milhões de covos-dia e 2010. Determinava também o número máximo de covos a ser transportados pelas embarcações com permissão, a vela ou a vapor.

- Instrução Normativa IBAMA nº 159, de 09 de abril de 2007, prorrogou o defeso para 1º de maio a 15 de junho, modificando o estabelecido na Portaria IBAMA nº 137/94. } As Instruções Normativas SEAP nº 9, de 10 de abril de 2007, nº 11, de 12 de maio de 2007 e nº 13, de 1º de junho de 2007, definiram os critérios para a concessão das permissões especiais para a pesca de lagostas no litoral brasileiro.

- Decreto nº 6241, de 19 de outubro de 2007, regulamentou a indenização aos proprietários de redes de emalhar, prevista nos art. 17 e 18 da Lei nº 11524, de 24 de dezembro de 2007.

- Instrução Normativa IBAMA nº 206, de 14 de novembro de 2008, ampliou o defeso para o período de 1º de dezembro a 31 de maio do ano subsequente. Essa IN adiou o prazo previsto para a redução do excedente de esforço de pesca, que passou a ser, 50% (2009) e 50% (2010). Esta mesma IN prorrogou o prazo para instalação dos equipamentos de monitoramento remoto, adiado para 31 de dezembro de 2009.

- Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) nº 4, de 26 de abril de 2010, prorrogou mais uma vez, o prazo para apresentação de pedidos de renovação da permissão especial de pesca da lagosta, estabelecidos na IN SEAP nº 01/2007.

- Portaria Interministerial MPA e MMA nº 1, de 20 de abril de 2010, criou o Comitê de Gestão de Pesca da Lagosta – CGPL, competindo-lhe: I - Avaliar, revisar e propor adequações ao Plano de Gestão pra Uso Sustentável da Lagosta no Brasil; II - Debater, elaborar, propor e monitorar medidas para gestão da pesca da lagosta no litoral brasileiro; III - Manter sistemas de análise e informações sobre dados bioestatísticos da pesca de lagostas, bem como da conjuntura econômica e social da atividade lagosteira; IV - Propor acordos ou termos de cooperação técnica no âmbito de suas competências; V - Acompanhar a implementação dos trabalhos do Subcomitê Científico, Subcomitê de Acompanhamento e de outros grupos de instrumentos de assessoramento e apoio aos trabalhos do CGPL.

- Instrução Normativa Interministerial MPA e MMA nº 6 de 18 de maio de 2010, antecipou o final da data do defeso, inicialmente prevista para 31 de maio e novamente foi adiado os prazos para instalação dos equipamentos de monitoramento remoto dos barcos maiores de 10,0 m. Sendo este adiamento repetido pela Instrução Normativa Interministerial MPA e MMA nº 9, de 15 de outubro de 2010, que também adiou para dezembro de 2011 e dezembro de 2012, o prazo final para redução de 50% do excedente do esforço de pesca.

- Portaria da Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura – SEMOC/MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, inovou o ordenamento pesqueiro da lagosta, ao permitir concessão de Autorização de Pesca para captura de peixes (com espinheis verticais, linha de mão e linha de fundo) aos barcos lagosteiros parados no período de defeso.

Podemos observar que a atividade lagosteira passou por uma série de etapas até chegar aos dias atuais, principal no que diz respeito ao hábito de alterações frequentes no período de defeso das espécies. Fato esse que se torna um problema para quem depende exclusivamente

desta atividade para o sustento familiar. Porém se tratando de legislação, a maioria dos pescadores (76%) afirma que o defeso não funciona, e atribuem tal fato, unanimemente, à falta de fiscalização por parte do poder público, e uma pequena parte deles, ainda cita o desrespeito por parte dos próprios pescadores como responsáveis pela ineficácia do defeso (OLIVEIRA et al., 2009).

A falta de respeito às medidas de gestão, pelos próprios pescadores, como o tamanho mínimo estabelecido para captura, o período de defeso, técnicas de pesca permitidos, limite no número de barcos com permissão, áreas de criadouros, entre outros, teve um papel fundamental na formação da crise que se instala hoje sobre os estoques lagosteiros (MELLO, 2007). Porém essa prática desrespeitosa por parte dos pescadores não deveriam ser realizadas, já que os mesmo possuem seus direitos estabelecidos no Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, que regulamenta a concessão do benefício de seguro-desemprego ao pescador profissional que exerça sua atividade, exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, durante o período de defeso da atividade pesqueira para a preservação da espécie, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Para amenizar a crise, surge seguro defeso, utilizado como instrumento de ordenamento e apoio ao pescador. No entanto, uma grande parcela de pescadores de outras pescarias migrou para a pesca da lagosta apenas para justificar o recebimento do seguro defeso e com isso agravando a sobrespeca (MELLO, 2007).

Além da definição do período de defeso, muitas outras frustrações somaram-se aos anseios de pesquisadores, estudiosos e organizações governamentais e não governamentais a respeito da pesca da lagosta, preocupados com a sustentabilidade desta atividade. Podemos cita como uma das primeiras medidas a proteção de fêmeas ovigeras lagosteiras, fato que se alterou rotineiramente em relação à sustentabilidade da espécie. Depois podemos citar a proibição do emprego de redes de emalhar, cujos danos foram identificados e testemunhados em meados da década de 1970 (Portaria SUDEPE nº 753, de 9 de setembro de 1971) (CAVALCANTE et al., 2011).

A pesca da lagosta apresenta uma característica marcante que está relacionada com os apetrechos de pesca utilizados na captura dos animais, os quais, com o passar dos anos, foram sendo modificados ou reintroduzidos de acordo com a evolução e a importância da pesca, assim como adequação às novas leis (OLIVEIRA et al., 2009). De acordo com o IBAMA (1994), as redes de emalhar apresenta-se como uma modalidade de pesca que causa danos ao meio ambiente, quando em operação na captura da lagosta. Seu uso foi proibido pela primeira vez

em 1971 (Portaria SUDEPE nº 753, de 9 de dezembro de 1971), liberado em 1995 (Portaria IBAMA nº 43, de 21 de junho de 1995), e novamente proibido em 2007 (Decreto nº 6241, de 19 de outubro de 2007).

Apesar do seu grande impacto a pesca de emalhe, é uma das mais amplamente difundidas na costa brasileira. Contata-se que apesar da comunidade científica e as organizações ambientalistas alertarem para os impactos devastadores causados pelo uso de redes de emalhar na pesca de lagosta (ONU, 2006; GREENPEACE, 2009), as autoridades governamentais brasileiras liberaram o uso desta a partir da Portaria IBAMA nº 43, de 21 de junho de 1995, como se não bastasse até o referido ano em que a lei entrou em vigor as frequentes constatações de desobediência por parte dos pescadores às normas federais, com o registro de apreensão de milhares de redes de emalhe utilizadas nas pescarias da lagosta.

A utilização de redes de emalhar é considerada umas das mais danosas alterações nas medidas de ordenamento da pesca da lagosta (CAVALCANTI et al., 2011), porém esta atividade não afeta apenas o estoque lagosteiro, é uma das principais responsáveis por capturas incidentais de espécies aquáticas vulneráveis, durante o ano de 2002, no estado de Santa Catarina, o emalhe capturou de 43% a 53% (de 130 a 159 toneladas) do total desembarcado de tubarões-martelo, um dos grupos mais afetados pelos impactos da pesca, calcula-se que a pesca de emalhe seja responsável também pela morte de 400 mil aves marinhas, anualmente, ao redor do mundo, além de ser o principal motivo até o presente momento pela morte de dezenas de milhares de mamíferos marinhos em todo o mundo (MEIO AMBIENTE, 2014).

A proibição ao uso de redes de emalhar a partir de 2002, testemunhou a tolerância ao “jeitinho brasileiro de ser”, fato este que pode ser observado na Portaria IBAMA nº 1, de 9 de janeiro de 2002 que proíbe o uso de redes de emalhe, mas a Portaria IBAMA nº 42, de 27 de março de 2002 que admitia o emprego dessas redes nas pescarias até 31 de dezembro daquele ano, tolerância renovada nos anos seguinte (RAMOS; GONZÁLEZ, 2004). Podemos observar que anualmente se definia, nas portarias e instruções normativas do IBAMA, SEAP/PA, MMA e MPA que somente as frotas destinada a captura de lagostas seria apenas os barcos que possuíssem permissão e que fossem registrados, neste caso também foram admitidos exceções assegurando a licença para pesca para barcos que operaram irregularmente nos anos anteriores a 2009.

Podemos concluir através dos fatos relatados que apesar de gerar uma economia variando em torno de 70 milhões de dólares-ano (IVO; PEREIRA, 1996), observa-se que a pesca lagosteira ainda está em crise e continuará se medidas imediatas não foram tomadas pelas

partes competentes (IBAMA, MMA, MPA etc.) pelo ordenamento pesqueiro. Uma das medidas a ser tomada dentro da comunidade de ordenamento das pescarias lagosteiras, é reconhecer que a obtenção dos objetivos de ordenamento está em criar incentivos para aliar os benefícios econômicos para com os próprios pescadores, este fato já pode ser observado pelas medidas de ordenamento da pesca: o seguro defeso e mais recente a indenização aos pescadores que utilizam redes de emalhar e compressores para a captura de lagostas.

Em decorrência do estado atual de exploração dos recursos lagosteiros no litoral brasileiro e seus conflitos e entraves, considera-se fundamental o delineamento de um plano de ação que garanta o seu desenvolvimento racional no futuro mais próximo. Nesse sentido, para a implementação de um modelo mais sustentável de gestão dos recursos pesqueiros do litoral brasileiro será necessária uma mudança no paradigma clássico sobre a forma e as estratégias de manejo já empregadas, pois a realidade confirma que os esforços até o momento, como proteção de áreas de desova, período de defeso, tamanho mínimo de captura, restrições ao uso de apetrechos e licenciamento da frota não lograram sucesso.

### 3. Referências bibliográficas

ACCIOLY, I. V. **Levantamento cariotípico de espécies de peixes marinhos costeiros de fundo arenoso (Osteichthyes, Perciformes)**. 2007. 81 f. Dissertação (Mestrado em Genética e Biologia Molecular). Departamento de Biologia Molecular e Genética, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2007.

CAVALCANTE, P. P. L.; FURTADO NETO, M. A. A.; COSTA, J. M.; NEVES, S. S. **Ordenamento da pesca da lagosta: uma experiência desordenada**. 1.ed. Fortaleza: Ministério da Pesca e Aquicultura e Universidade Federal do Ceará, 2011, v. 1, 253p.

CAVALCANTE, P. P. L.; FURTADO NETO, M. A. A.; COSTA, J. M.; NEVES, S. S. Implementação de quotas individuais transferíveis e do desembarque compulsório de lagosta viva como estratégia de ordenamento da pesca. **Arq. Ciên. Mar**, Fortaleza, v.45, n. 2, p. 49-59, 2012.

COSTA NETO, E. M. O caranguejo-de-água-doce, *Trichodactylus fluviatilis* (Latreille, 1828) (Crustacea, Decapoda, Trichodactylidae), na concepção dos moradores do povoado de Pedra Branca, Bahia, Brasil. **Biotemas**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 59- 68, 2007.

CONSTANZA, R.; DÀRGE, R.; GROOT, R.; FARBER, S.; GRASSO, M.; HANNON, B.; LIMBURG, K.; NAEEM, S.; O'NEILL, R. V.; PARUELO, J. RASKIN, R. G.; SUTTON,

P.; VANDENBELT, M. The value of the world's ecosystem services and natural capital. **Nature**, Reino Unido, v, 387, n. 1, p. 253-260, 1997.

FONTELES-FILHO, A. A. Biologia pesqueira e Dinâmica Populacional da Lagosta *Panulirus laevicauda* (Latreille), no Nordeste Setentrional do Brasil. **Arq. Estac. Biol. Mar.** Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 1-43, 1979.

GALDINO, J.W. **A intermediação e os problemas socioeconômicos no período de defeso da pesca da lagosta em Redonda, Icapuí (CE)**. 1995. 150 f. Dissertação (Mestrado em Economia Rural). Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 1995.

GREENPEACE. **Pesca de arrasto não!** 2009. Disponível em: < <http://www.greenpeace.org/brasil/pt/Noticias/pesca-de-arrasto-n-o/>>. Acesso em: 17 junho 2015.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. 1994 Relatório da reunião do grupo permanente de estudos da lagosta – GPE da lagosta. Tamandaré: IBAMA/CEPENE. 232p.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. **Recursos marinhos**. Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/publicadas/tem-inicio-defeso-da-lagosta-e-de-peixes>>. Acesso em: 30 maio 2015.

IVO, C. T. C.; PEREIRA, J. A. Sinopse das principais observações sobre as lagostas *Panulirus argus* (Latreille) e *Panulirus laevicauda* (Latreille), capturadas em águas costeiras do Brasil, entre os estados do Amapá e do Espírito Santo. **Boletim Técnico-Científico do CEPENE**, Tamandaré, v. 4, n. 1, p. 7- 94, 1996.

LABOMAR – Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará. 2015. Disponível em: < <http://www.labomar.ufc.br/>>. Acesso em: 20 maio 2015.

MEIO AMBIENTE. **Restrições à pesca de emalhe são avaliadas por especialistas no Sul**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/informma/item/10016-restri%C3%A7%C3%B5es-%C3%A0-pesca-de-emalhe-s%C3%A3o-avaliadaspor-especialistas-no-sul>>. Acesso em: 10 junho 2015.

MELO, A. S. S. A.; BARROS, A. D. **Pesca predatória da lagosta no Brasil: um modelo insustentável**. In: XLIV Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural, Fortaleza: SOBER, 2006. Disponível em: > <http://www.sober.org.br/palestra/5/1162.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2015.

MELLO, R. J. F. B. **O retorno da sustentabilidade na pesca de lagostas no Brasil**. Comitê de Gestão do Uso Sustentável de Lagostas - MMA/IBAMA, Brasília, 2007. Disponível em:< [http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf/\\_arquivos/sustentabilidade\\_pesca\\_lagosta.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf/_arquivos/sustentabilidade_pesca_lagosta.pdf)>. Acesso em 20 junho de 2015.

MENDONÇA, J. T.; PEREIRA, A. L.C. Avaliação do seguro defeso concedido aos pescadores profissionais no Brasil. Sér. Rel. Téc., São Paulo, v.1, n. 50, p. 1-20, 2013.

MUSEU NACIONAL DO MAR. **Sala da pesca industrial**. Disponível em: < [http://www.museunacionaldomar.com.br/estrutura/pesca\\_industrial.htm](http://www.museunacionaldomar.com.br/estrutura/pesca_industrial.htm)>. Acesso em: 01 jun 2015.

OLIVEIRA, P. A.; VENDEL, A. L.; CRISPIM, M. C. B. Caracterização socioeconômica e registro da percepção dos pescadores de lagosta das praias do Seixas e Penha, João Pessoa, PB. **Bol. Inst. Pesca**, São Paulo, v. 35, n. 4, p. 637 - 646, 2009.

PAIVA, M. P. Estudo sobre a pesca da lagosta no Ceará, durante o ano de 1966. **Arq. Estac. Biol. Mar.** Fortaleza, v. 7, n. 2, p. 123-142, 1967.

PAIVA, M. P.; ALCANTRA FILHO, P.; MATTEWS, H. R.; MESQUITA, A. L. L.; IVO, C. T. C.; COSTA, R. S. Pescarias experimentais de lagostas com redes de espera, no Estado do Ceará (Brasil). **Arq. Ciên. Mar.** Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 121-134, 1973.

PAIVA FILHO, D. L.; ALCANTARA FILHO, P. Pescarias comerciais de lagostas com redes de espera, no Estado do Ceará (Brasil). **Arq. Estac. Biol. Mar.** Univ. Ceará, Fortaleza, v. 15, n. 1, p. 41-44, 1975.

PEREZ, J. A. A.; PEZZUTO, P. R.; RODRIGUES, L. F.; VALENTINI, H.; VOOREN, C. M. Relatório da reunião técnica de ordenamento da pesca de arrasto nas regiões sudeste e sul do Brasil. Notas Técnicas Facimar, Itajaí, v. 5, n. 1, p. 1-34, 2001.

RAMOS, R. M.; GONZÁLEZ, R. D. Substituição das redes de emalhar de deriva. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, Espanha, v. 1, n.1, p. 171-176, 2004.

REITERMAJER, D. **Comunidade extrativista do manguezal de Porto Sauípe, Entre Rios - BA: uma abordagem ecológica e social**. Universidade Federal da Bahia, Salvador. 1996.